RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL/PJCSJ Nº 09/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, por conduto do seu Promotor de Justiça *in fine* firmado, legitimado pelos artigos 129, incisos II e III da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 118, incisos II e III e § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual; artigos 26, inciso I, II, III e IV, e 27, parágrafo único, incisos I e IV da Lei Federal nº 8.625/93; e artigo 4º, incisos II e III da Lei Estadual nº 02/90;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela ***"defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis"*** (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que o art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 – LONMP, consagra a atribuição do Ministério Público de expedir RECOMENDAÇÕES ADMINISTRATIVAS aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação e resposta por escrito;

CONSIDERANDO, ainda, que ao Ministério Público incumbe prevenir condutas que violem os princípios constitucionais, bem como defender a correta aplicação das leis;

CONSIDERANDO a relevância e magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa dos direitos difusos e coletivos e individuais homogêneos, por força do art. 129, III da CRFB/88 e das disposições da Lei nº 7.347/85 e Lei 8.078/90;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do inciso II, do art 129, da Constituição da República Federativa do Brasil, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública necessários a sua garantia;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 37, da Constituição Federal preconiza, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípipos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, no exercício do controle externo da Administração Pública, fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos, nos termos dos arts. 70, *caput*, e 71 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recente declaração da Organização Mundial da Saúde, em 11 de março, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, com a prospecção de aumento do número de casos, inclusive com o risco à vida;

CONSIDERANDO a expedição da PORTARIA CNMP-PRESI Nº 44, DE 12 DE MARÇO DE 2020, que também vem estabelecendo medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a expedição de Portaria Conjunta pelo Tribunal de Justiça de Sergipe, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, diante da classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia no sentido de que os organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito dos órgãos públicos;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 363/2020, de 13 de março de 2020, da lavra da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público de Sergipe, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, por fim, a Portaria Normativa nº 584/2020, de 18 de março de 2020, da lavra da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público de Sergipe, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento de casos de pessoas infectadas pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Estado de Sergipe;

RESOLVE expedir **RECOMENDAÇÃO** aos senhores Prefeitos dos Municípios de Amparo do São Francisco, Cedro de São João, Malhada dos Bois, São Francisco e Telha, objetivando a prevenção e controle da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) no sentido de que:

1) Autorizem o *home office* dos servidores municipais que ainda estão trabalhando nas sedes das Prefeituras e demais Unidades Municipais que **NÃO** estejam afetas à área da **SAÚDE**, instituindo uma comissão ou gabinete de crise e estabelecendo escala de plantão de servidores para atendimento das questões **EMERGENCIAIS**;

2) Disponibilizem linhas telefônicas específicas, amplamente divulgadas nos Municípios (cartazes, carro de som, redes sociais, sítios eletrônicos), para que os servidores possam atender a população, restrigindo-se os atendimentos presenciais aos **casos de absoluta necessidade e urgência**;

3) Seja dada especial atenção à Assistência Social dos Municípios, cujo servidores devem necessariamente integrar a escala dos plantões, cuidando-se para que os órgãos técnicos de atendimento de grupos vulneráveis, a exemplo do **CONSELHO TUTELAR** e **CREAS**, não parem de funcionar, ainda que com os atendimentos presenciais restritos aos casos de urgência;

4) Por fim, caso seja identificada, nos aludidos Municípios, a presença de pessoas vindas de Estados do Sudeste do Brasil, sejam estas notificadas a permanecerem em isolamento domiciliar por 07 dias, caso não apresentem

sintomas do Novo Coronavírus (COVID-19), ou permaneçam em quarentena, caso apresentem qualquer sintoma da doença.

O descumprimento desta recomendação ensejerá a atuação do órgão signatário na rápida responsabilização dos infratores, com a promoção de medidas cabíveis, notadamente à apuração da prática de atos de improbidade administrativa, com o consequente ajuizamento de ação pertinente, descabendo, portanto, alegar o desconhecimento das consequências jurídicas de seu descumprimento em procedimentos administrativos e/ou judiciais futuros.

Encaminhe-se a presente recomendação à:

1) Assessoria Ministerial de Comunicação Social do MPSE para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta Recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar aos órgãos de fiscalização a respeito do seu descumprimento;

2) Exmos. Srs. Prefeitos dos municípios de Amparo do São Francisco, Cedro de São João, Malhada dos Bois, São Francisco e Telha, a fim de que informem sobre o acatamento desta recomendação, no **prazo de 02 dias**, por meio de grupo de *whatsapp* criado por este Promotor siginatário com objetivo de agilizar e facilitar a comunicação entre este *Parquet* e os Prefeitos e Secretários Municipais de Saúde dos aludidos municípios, diante da celeridade que as medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) requerem;

Publique-se o inteiro teor desta Recomendação no Diário Oficial do MPSE;

REQUISITA o *Parquet* seja dada a devida **publicidade** à presente Recomendação Administrativa, mediante *incontinenti* publicação no Diário Oficial dos Municípios de Amparo do São Francisco, Cedro de São João, Malhada dos Bois, São Francisco e Telha, devendo-se encaminhar via e-mail (cedro@mpse.mp.br), após decorridos 05 dias, a respectiva comprovação

Atenciosamente,

Cedro de São João/SE, 23 de março de 2020.

Amilton Neves Brito Filho

Promotor de Justiça

AMILTON NEVES BRITO FILHO:79316735572

Assinado de forma digital por AMILTON NEVES BRITO FILHO:79316735572
Dados: 2020.03.23 20:26:14 -03'00'